



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Anderson Martins Florentino

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI N.º

AUTOR: ANDERSON MARTINS FLORENTINO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE SOLICITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Real, a obrigatoriedade de observância de ordem cronológica de protocolo para a execução das ligações de água e esgoto realizadas no município de Porto Real.

Art. 2º A ordem cronológica será estabelecida com base na data e hora do protocolo do pedido de ligação, devidamente registrado em sistema físico da Prefeitura.

Art. 3º A execução das ligações obedecerá rigorosamente à ordem cronológica dos pedidos, ressalvadas as seguintes exceções:

- I** – casos de comprovada emergência sanitária ou risco à saúde pública;
- II** – quando se tratar de unidade de saúde, escola, creche, abrigo, ou outro equipamento público essencial;
- III** - em casos de risco sanitário comprovado;
- IV** – quando houver determinação judicial ou administrativa devidamente fundamentada.

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo deverão ser formalmente justificadas e publicadas no portal da transparência municipal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 4º - O Município deverá manter registro público e atualizado dos pedidos de ligação de água e esgoto, contendo:

- I** – Número de protocolo;
- II** – data e hora da solicitação;
- III** – nome do requerente e endereço do imóvel;
- IV** – status do atendimento (pendente, em execução, concluído ou indeferido);

V- justificativa, quando houver alteração na ordem cronológica.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Anderson Martins Florentino

Poder Legislativo

Parágrafo único. As informações deverão ser disponibilizadas ao público em meio eletrônico, no portal da transparência da Prefeitura.

Art. 5º - O descumprimento injustificado da ordem cronológica de atendimento sujeitará o Município às seguintes sanções administrativas:

I – advertência formal;

II - responsabilização funcional dos servidores ou gestores públicos envolvidos, nos termos da legislação vigente;

III – em caso de reincidência, comunicação ao Ministério Público e aos órgãos de controle.

Art. 6º - O descumprimento desta norma configura violação a um dos princípios que regem a Administração Pública, qual seja, o Princípio da Impessoalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar transparência, equidade e eficiência na execução dos serviços de ligação de água e esgoto no Município de Porto Real, mediante a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica dos requerimentos apresentados pelos munícipes.

Atualmente, é recorrente a ocorrência de reclamações de cidadãos quanto à demora ou falta de critérios claros no atendimento dos pedidos de ligação de água e esgoto, o que pode gerar tratamento desigual e falta de transparência na prestação de um serviço essencial à população.

A proposta estabelece que o atendimento deve seguir rigorosamente a ordem de protocolo dos pedidos, exceto em situações devidamente justificadas, como casos emergenciais, risco sanitário, ou atendimento de equipamentos públicos essenciais. Dessa forma, busca-se garantir isonomia no atendimento e previsibilidade para os cidadãos que dependem do serviço.

Além disso, a iniciativa reforça o controle social e a publicidade dos atos administrativos, ao prever a criação de um registro público e eletrônico de todos os

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Anderson Martins Florentino

Poder Legislativo

pedidos de ligação, permitindo que a população acompanhe o andamento e a sequência de execução.

A previsão de sanções administrativas para o descumprimento injustificado da ordem cronológica visa assegurar a efetividade da norma e evitar favorecimentos indevidos, omissões ou atrasos não fundamentados por parte do Município.

Trata-se, portanto, de medida de justiça administrativa, transparência pública e respeito ao cidadão, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente contribuirá para aprimorar a gestão dos serviços públicos de saneamento básico e fortalecer a confiança da população nos atos da administração municipal.



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

